



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/MG
GRUPO DE REGISTRO DE IMIGRANTES

Decisão nº 13638517/2020-DELEMIG/DREX/SR/PF/MG

Processo: 08354.000025/2020-67

Assunto: **Decisão em processo administrativo de apuração de infração - Lei 13.445/17**

FATOS E FUNDAMENTOS

Assumindo o feito na qualidade de responsável por este grupo de registro, constato tratar-se de processo administrativo de apuração de infração instaurado a partir da lavratura do respectivo auto em desfavor de TREVOR CHAD PETTIT, nele devidamente qualificado, por infração ao artigo 109, II da Lei 13.445/17 c/c artigo 307, II do Decreto 9.199/17. Adotadas as providências previstas nos §§ 1º a 3º do 309 do regulamento e oportunizado o prazo previsto § 4º do mesmo dispositivo, assim como se dera em caso anterior, o senhor Elder Logan Bradley Nicholson apresenta defesa escrita em seu nome, alegando sucintamente, e no que importa, que:

- sua associação (A Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias) não tem recursos para a contratação de pessoal especializado na regularização de imigrantes, sendo que o responsável por esse tipo de providência só permanece nessa função durante três a cinco meses ao ano, tendo, assim, sido cometidos alguns erros no processo de renovação;
- experimentaram dificuldades em relação ao sistema MIGRANTEWEB, consistentes inicialmente no aprendizado de sua utilização, o que levou a que iniciarem o processo só em 25/11/2019, tendo havido também contratempos que levaram ao agendamento do serviço nesta PF apenas no dia 06/01/2020. Dentre as demais, cita os fatos: "Funai Declaração" inválida, cadastro no MIGRANTEWEB "em exigência", o associado que possui certificado digital não estar sempre disponível, e o sistema apresentou seguidos erros durante vários dias que impediram o processamento do pedido;
- aprenderam a sistemática e corrigiram o processo, sendo que pretendem iniciar novos pedidos de renovação com alguns meses de antecedência.

Não juntam documentos e requerem que se reconsidere a cobrança do valor da multa, em apoio à obra social que desenvolvem em Minas Gerais.

Verifico inicialmente que a defesa juntada não vem datada e assinada pelo autuado, ou mesmo pelo senhor Elder Nicholson, que aparenta representar localmente a IJCSUD e que intenta, ao que tudo indica, assumir o papel de procurador, mesmo que sem instrumento de mandato.

Em que pese a discutível validade de ato produzido nestas condições, mas em homenagem ao princípio da ampla defesa, recebo uma vez mais, pois que esta e a atuação anterior são de mesma data - **em caráter excepcionalíssimo** - a defesa, tendo-a por tempestiva.

Verifico também que o autuado tinha estada autorizada até 15/08/2019 e que protocolou pedido de renovação no MIGRANTEWEB em 05/12/2019.

Ainda que vislumbre como plausíveis eventuais dificuldades havidas em relação à disponibilidade de pessoal especializado e à operação do MIGRANTEWEB, isso não pode operar em favor do autuado. Primeiramente porque não há comprovação do alegado. Depois porque, mesmo que os fatos tenham se dado conforme a narrativa, a IJCSUD tem, ao longo dos anos, o histórico de trazer inúmeros imigrantes para serviço voluntário, ao passo que atual sistemática para renovação de prazo teve início ainda novembro de 2017, juntamente com a nova legislação migratória.

Mesmo diante da ausência do associado "responsável" - aspas em razão de que os deveres impostos pela Lei 13.445/17 não podem ser terceirizados pelo imigrante a outrem - era de se esperar que a associação, em vista de tal lapso de tempo, e por questão de organização ou prudência que fosse, houvesse providenciado um substituto para tal fim.

Deste modo, não resta configurado caso fortuito ou força maior a ensejar a anulação da autuação, como também não pode a obra social levada a cabo pela entidade servir de fundamento para que se proceda à sua revogação.

Ausentes, prescrição, reincidência ou agravantes.

DECISÃO

Diante do exposto, **resolvo ratificar a aplicação da pena de multa a TREVOR CHAD PETTIT em razão de ultrapassar em 111 dias o prazo de estada legal no país** - contados entre a data do vencimento de seu prazo de estada e a do protocolo do pedido no MIGRANTEWEB, fixando seu valor **R\$ 10.000,00**.

Mantenha-se o alerta no módulo específico do Sistema de Tráfego Internacional.

Publique-se e se notifique o infrator para, querendo, interpor recurso no prazo de dez contra a presente decisão.

PAULO AUREO GOMES MURTA

Agente de Polícia Federal

Responsável pelo GRI/DELEMIG/DREX/SR/PF/MG



Documento assinado eletronicamente por **PAULO AUREO GOMES MURTA, Agente de Polícia Federal**, em 25/01/2020, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13638517** e o código CRC **FFDCA757**.